



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria: Poder Executivo)

Í Altera os parágrafos 1º e 2º, do artigo 88, da Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul.+

Art. 1º: Pela presente Lei, ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 88 da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para os Servidores Municipais, as diárias com pernoite correspondem ao valor básico fixo de R\$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º Para os Secretários Municipais, as diárias com pernoite correspondem ao valor básico fixo de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto, dando nova redação aos parágrafos 1º e 2º, do artigo 88 da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul.

Vejamos:

Atualmente, a redação dos mencionados parágrafos do artigo 88 referem que:

Art.88. Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte e locomoção urbana, diárias para cobrir as despesas de alimentação e pousada.

Í § 1º As diárias com pernoite dos servidores municipais têm o valor básico fixado em **1,5 VRM's** (um vírgula cinco do Valor de Referência Municipal);

§ 2º Para os Secretários Municipais, as diárias com pernoite correspondem ao valor básico fixado em **dois VRM's**.

[...]+grifos nossos.

O projeto visa alterar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 88, da Lei Municipal 625/2011 que passariam a vigorar com a presente redação, quais sejam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 1º Para os Servidores Municipais, as diárias com pernoite correspondem ao valor básico fixo de R\$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º Para os Secretários Municipais, as diárias com pernoite correspondem ao valor básico fixo de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Os valores pagos em nosso Município a título de diárias estão atualmente calculados a base de 1,5 (um vírgula cinco) do VRM $\text{R}\$$ (Valor de Referência Municipal) para os Servidores Municipais e para os Secretários Municipais no valor de 2 (duas) VRM $\text{R}\$$ (Valor de Referência Municipal).

O valor da VRM segue atualmente no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cuja proposta para que a mesma entre em vigor em janeiro de 2017 no valor de R\$ 113,75 (cento e treze reais e setenta e cinco centavos).

Se não ocorrer alteração no que tange aos valores a título de diárias, estando estes atrelados à incidência com base no VRM $\text{R}\$$ e, se assim permanecer, a partir de janeiro do ano vindouro, sofrerão as diárias um aumento considerável.

Sendo assim, a presente proposta é desvincular as diárias pagas com base na VRM $\text{R}\$$ e fixar o valor com base na moeda corrente nacional, ou melhor, o real. Não haverá aumento de valores se ocorrer esta alteração do VRM para o real. Apenas se estará desvinculando a correção sob o VRM e estabilizando seu valor com base na moeda nacional. Hoje, por exemplo, o valor pago sob a VRM aos servidores segue no patamar de 1,5 VRM $\text{R}\$$. valor base para cálculo das diárias com pernoite, sendo que a partir deste valor segue o cálculo proporcional se não houver pernoite, em caso de 1 ou 2 refeições, conforme prevê os demais parágrafos do presente dispositivo que se pretende a alteração. Já para os Secretários, o valor pago de diárias sob a VRM segue no patamar de 2 VRM $\text{R}\$$, valor base para diária com pernoite, seguindo os proporcionais nos mesmos termos dantes mencionados para os servidores e previstos nos demais parágrafos do mesmo dispositivo legal. Segue quadro exemplificativo de como estão sendo pagas atualmente as diárias nos termos da Lei 625/2011:

Diárias:	Com pernoite	Deslocamento	Deslocamento	Deslocamento	Deslocamento
----------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Com base na VRM R atual no valor de R\$ 87,50.	(art. 88, § 1º e 2º, da Lei 625/2011).	s/ pernoite, mas pelo menos 2 refeições (§3º, do art. 88, Lei 625/11).	com apenas 1 refeição (§ 4º, do art. 88, Lei 625/11).	fora do Estado. (§5º, art. 88, da Lei 625/11).	fora do País (§ 6º, do art.88, da Lei 625/11).
Servidores (1,5 VRM R)	R\$ 131,25	R\$ 65,62	R\$ 32,81	R\$ 262,50	Autorização Legislativa
Secretários (2VRM R)	R\$ 175,00	R\$ 87,50	R\$ 43,75	R\$ 350,00	Autorização Legislativa

Em suma, a proposta é desvincular as diárias pagas com base na VRM R e fixar o valor que são pagos aos servidores e secretários com base na moeda nacional brasileira, permanecendo os valores estabilizados.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, frente à proposta ora suscitada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**